

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA e a M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA
de COMUNICAÇÃO.**

A Fundação Manoel da Silva Almeida., com sede na Av Parnamirim-95 – Parnamirim-Recife, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF sob 09.767.633/0001-02, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, médico, brasileiro, casado com RG. 695137 SSP_PE e CPF:075.153.084-00 a **M. F. Gonçalves Seabra Assessoria**, CNPJ nº 35.466.416/0001-84, conhecido pelo nome literário "**RPRESS COMUNICAÇÃO**", neste ato representada pelo seu diretor, Francisco de Assis Seabra Neto, brasileiro, casado, jornalista, com RG 2.704.116 SSP/PE e CPF nº. 219367734-49, endereço comercial, à Rua Guilherme Pinto, 146, Sls 114 e 116, Bairro das Graças, CEP 52011-210 doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, pela **CONTRATADA** à **UPA Nova Descoberta**, situada à Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, administrada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, doravante designada de **CONTRATANTE**, conforme descrição e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato terá seu prazo de duração de 01 (um) ano, a contar de 01 março 2011, podendo ser renovado automaticamente ao seu final, por igual período, e assim sucessivamente, caso as partes não manifestem decisão em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar a **CONTRATADA** a pauta que for do interesse da UPA da Nova Descoberta, como cobertura de evento e entrevistas que serão a partir de agora obrigações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Preparar, selecionar e divulgar todas as ações institucionais e assuntos do interesse da CONTRATANTE no âmbito dos veículos de comunicação escrita, radiodifundida e televisiva em Recife.
2. Prestar assessoria e consultoria técnica para que todas as ações institucionais e assuntos relacionados da CONTRATANTE tenham uma maior repercussão e visibilidade positiva pelas mídias locais, bem como atenuar o impacto de possíveis notícias desfavoráveis;
3. Encaminhar à imprensa sugestões de pautas, releases e notas;
4. Agendamentos de entrevistas em programas de rádio e televisão, enfim, para todos os veículos de comunicação do interesse da contratante;
5. Trabalho pró-ativo de sugestão de entrevistas para a mídia
6. Monitorar a mídia, para inserir a empresa em matérias do seu interesse
7. Acompanhar as entrevistas com os porta-vozes da CONTRATANTE
8. Facultar, melhorar e ampliar o relacionamento com órgãos de classe;
09. Mobilizar a cobertura pela imprensa de todos os eventos patrocinados e/ou organizados que sejam do interesse da CONTRATANTE;
10. Gerenciamento de possíveis MATÉRIAS NEGATIVAS que envolva a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensalmente, todo dia 20 do mês corrente, que devem ser pagos até 05 dias após o recebimento competente nota fiscal de serviço prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

Este contrato não estabelece vínculo societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Todos os impostos e encargos sociais incidentes sobre a remuneração da CONTRATADA ficará sob sua responsabilidade, não existindo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Parágrafo Único: As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão do presente contrato.

- a) A infração por qualquer das partes de suas obrigações contratuais, que não seja corrigida dentro de 10 (dez) dias da Notificação por escrito da parte prejudicada à parte infratora;
- b) A cessão ou transferência deste contrato, pelo **CONTRATADA**, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**;
- c) Além dos casos de rescisão citados nesta cláusula as partes poderão rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Recife, para dirimir as questões oriundas deste contrato, após esgotados todos os recursos administrativos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 01 de Março 2011.


FUNDACÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA


M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

Nome:

_____ CPF nº _____

Nome: /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA E DE OUTRO M. F. GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação a **Fundação Manoel da Silva Almeida**, com sede na Av Parnamirim-95 – Parnamirim-Recife, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF sob 09.767.633/0001-02, neste ato representada por seu **Diretor Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo**, médico, brasileiro, casado com RG. 695137 SSP_PE e CPF:075.153.084-00 domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **M. F. Gonçalves Seabra Assessoria de Comunicação**, CNPJ nº 35.466.416/0001-84, conhecido pelo nome literário “**RPRESS COMUNICAÇÃO**”, neste ato representada pela sua diretora, **Maria de Fátima Gonçalves Seabra**, brasileira, casada, empresária - RG 1.762.261 SDS/PE e CPF nº. 193.856.684-04 endereços comerciais, à Rua Guilherme Pinto, 146, Sls 114 e 116, Bairro das Graças, CEP 52011-210 doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 1º de Março 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser interrompido, caso uma das partes decida não haver mais interesse na continuidade da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ **1.750,00 (Hum mil Setecentos e cinquenta reais)**, enquanto as partes estiverem de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídicas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 03 de Julho de 2015.

CONTRATANTE:

UFA Nova Descoberta 24'

Daniel Abel P. de Azev

Coordenador Ger

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ/MF sob 09.767.633/0001-02

CONTRATADA:

M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA de COMUNICAÇÃO
CNPJ nº 35.466.416/0001-84

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídicas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 03 de Julho de 2015.

CONTRATANTE:

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Abel P. de Araújo

Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CNPJ/MF sob 09.767.633/0001-02

CONTRATADA:

M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA de COMUNICAÇÃO

CNPJ nº 35.466.416/0001-84

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Preparar, selecionar e divulgar todas as ações institucionais e assuntos do interesse da CONTRATANTE no âmbito dos veículos de comunicação escrita, radiodifundida e televisiva em Recife.
2. Prestar assessoria e consultoria técnica para que todas as ações institucionais e assuntos relacionados da CONTRATANTE tenham uma maior repercussão e visibilidade positiva pelas mídias locais, bem como atenuar o impacto de possíveis notícias desfavoráveis;
3. Encaminhar à imprensa sugestões de pautas, releases e notas;
4. Agendamentos de entrevistas em programas de rádio e televisão, enfim, para todos os veículos de comunicação do interesse da contratante;
5. Trabalho pró-ativo de sugestão de entrevistas para a mídia
6. Monitorar a mídia, para inserir a empresa em matérias do seu interesse
7. Acompanhar as entrevistas com os porta-vozes da CONTRATANTE
8. Facultar, melhorar e ampliar o relacionamento com órgãos de classe;
09. Mobilizar a cobertura pela imprensa de todos os eventos patrocinados e/ou organizados que sejam do interesse da CONTRATANTE;
10. Gerenciamento de possíveis MATÉRIAS NEGATIVAS que envolva a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a quantia de R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e cinquenta reais) mensalmente, todo dia 1º do mês corrente, que devem ser pagos até 05 dias após o recebimento competente nota fiscal de serviço prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

Este contrato não estabelece vínculo societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Todos os impostos e encargos sociais incidentes sobre a remuneração da **CONTRATADA** ficará sob sua responsabilidade, não existindo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Preparar, selecionar e divulgar todas as ações institucionais e assuntos do interesse da CONTRATANTE no âmbito dos veículos de comunicação escrita, radiodifundida e televisiva em Recife.
2. Prestar assessoria e consultoria técnica para que todas as ações institucionais e assuntos relacionados da CONTRATANTE tenham uma maior repercussão e visibilidade positiva pelas mídias locais, bem como atenuar o impacto de possíveis notícias desfavoráveis;
3. Encaminhar à imprensa sugestões de pautas, releases e notas;
4. Agendamentos de entrevistas em programas de rádio e televisão, enfim, para todos os veículos de comunicação do interesse da contratante;
5. Trabalho pró-ativo de sugestão de entrevistas para a mídia
6. Monitorar a mídia, para inserir a empresa em matérias do seu interesse
7. Acompanhar as entrevistas com os porta-vozes da CONTRATANTE
8. Facultar, melhorar e ampliar o relacionamento com órgãos de classe;
09. Mobilizar a cobertura pela imprensa de todos os eventos patrocinados e/ou organizados que sejam do interesse da CONTRATANTE;
10. Gerenciamento de possíveis MATÉRIAS NEGATIVAS que envolva a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a quantia de R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e cinquenta reais) mensalmente, todo dia 1º do mês corrente, que devem ser pagos até 05 dias após o recebimento competente nota fiscal de serviço prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

Este contrato não estabelece vínculo societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Todos os impostos e encargos sociais incidentes sobre a remuneração da **CONTRATADA** ficará sob sua responsabilidade, não existindo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão do presente contrato.

- a) A infração por qualquer das partes de suas obrigações contratuais, que não seja corrigida dentro de 10 (dez) dias da Notificação por escrito da parte prejudicada à parte infratora;
- b) A cessão ou transferência deste contrato, pelo **CONTRATADA**, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**;
- c) Além dos casos de rescisão citados nesta cláusula as partes poderão rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Recife, para dirimir as questões oriundas deste contrato, após esgotados todos os recursos administrativos.

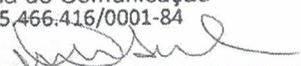
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.
Recife, 01 de Março 2015.



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

UPA NOVA DESCOBERTA

M. F. Gonçalves Seabra
Assessoria de Comunicação
CNPJ.: 35.466.416/0001-84



M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA

Testemunhas:

Vanessa R. Costa CPF nº 081.063.484-82

Nome:

CPF nº _____

Nome/

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA e a M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA
de COMUNICAÇÃO.**

A Fundação Manoel da Silva Almeida., com sede na Av Parnamirim-95 – Parnamirim-Recife, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF sob 09.767.633/0001-02 ,doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, médico, brasileiro, casado com RG. 695137 SSP_PE, e CPF:075.153.084-00 a **M. F. Gonçalves Seabra Assessoria**, CNPJ nº 35.466.416/0001-84, conhecido pelo nome literário "**RPRESS COMUNICAÇÃO**", neste ato representada pelo seu diretor, Francisco de Assis Seabra Neto, brasileiro, casado, jornalista, com RG 2.704.116 SSP/PE e CPF nº. 219367734-49, endereço comercial, à Rua Guilherme Pinto, 146, Sls 114 e 116, Bairro das Graças, CEP 52011-210 doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, pela **CONTRATADA** à **UPA Nova Descoberta**, situada à Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, administrada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, doravante designada de **CONTRATANTE**, conforme descrição e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato terá seu prazo de duração de 01 (um) ano, a contar de 01 março 2011, podendo ser renovado automaticamente ao seu final, por igual período, e assim sucessivamente, caso as partes não manifestem decisão em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar a **CONTRATADA** a pauta que for do interesse da UPA da Nova Descoberta , como cobertura de evento e entrevistas que serão a partir de agora obrigações da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Preparar, selecionar e divulgar todas as ações institucionais e assuntos do interesse da CONTRATANTE no âmbito dos veículos de comunicação escrita, radiodifundida e televisiva em Recife.
2. Prestar assessoria e consultoria técnica para que todas as ações institucionais e assuntos relacionados da CONTRATANTE tenham uma maior repercussão e visibilidade positiva pelas mídias locais, bem como atenuar o impacto de possíveis notícias desfavoráveis;
3. Encaminhar à imprensa sugestões de pautas, releases e notas;
4. Agendamentos de entrevistas em programas de rádio e televisão, enfim, para todos os veículos de comunicação do interesse da contratante;
5. Trabalho pró-ativo de sugestão de entrevistas para a mídia
6. Monitorar a mídia, para inserir a empresa em matérias do seu interesse
7. Acompanhar as entrevistas com os porta-vozes da CONTRATANTE
8. Facultar, melhorar e ampliar o relacionamento com órgãos de classe;
09. Mobilizar a cobertura pela imprensa de todos os eventos patrocinados e/ou organizados que sejam do interesse da CONTRATANTE;
10. Gerenciamento de possíveis MATÉRIAS NEGATIVAS que envolva a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensalmente, todo dia 20 do mês corrente, que devem ser pagos até 05 dias após o recebimento competente nota fiscal de serviço prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

Este contrato não estabelece vínculo societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Todos os impostos e encargos sociais incidentes sobre a remuneração da CONTRATADA ficará sob sua responsabilidade, não existindo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Parágrafo Único: As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão do presente contrato.

- a) A infração por qualquer das partes de suas obrigações contratuais, que não seja corrigida dentro de 10 (dez) dias da Notificação por escrito da parte prejudicada à parte infratora;
- b) A cessão ou transferência deste contrato, pelo **CONTRATADA**, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- c) Além dos casos de rescisão citados nesta cláusula as partes poderão rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Recife, para dirimir as questões oriundas deste contrato, após esgotados todos os recursos administrativos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.
Recife, 01 de Março 2011.


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA


M.F. GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

Nome:

_____ CPF nº _____

Nome: /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA E DE OUTRO M. F. GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação a **Fundação Manoel da Silva Almeida**, com sede na Av Parnamirim-95 – Parnamirim-Recife, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF sob 09.767.633/0005-28, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Luiz Alberto Pereira de Araújo**, médico, brasileiro, casado com RG. 695137 SSP_PE e CPF:075.153.084-00 domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **M. F. Gonçalves Seabra Assessoria de Comunicação**, CNPJ nº 35.466.416/0001-84, conhecido pelo nome literário "**RPRESS COMUNICAÇÃO**", neste ato representada pela sua diretora, **Maria de Fátima Gonçalves Seabra**, brasileira, casada, empresária - RG 1.762.261 SDS/PE e CPF nº. 193.856.684-04 endereços comerciais, à Rua Guilherme Pinto, 146, Sls 114, Bairro das Graças, CEP 52011-210 doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 1º de março 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser interrompido, caso uma das partes decida não haver mais interesse na continuidade da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ **1.750,00 (Hum mil Setecentos e cinquenta reais)**, enquanto as partes estiverem de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídicas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

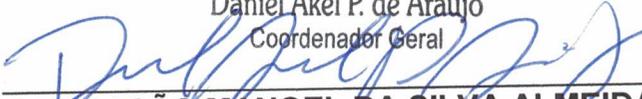
Recife, 01 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral



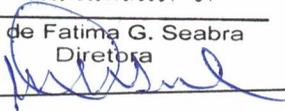
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CNPJ/MF sob 09.767.633/005-28

CONTRATADA:

M. F. Gonçalves Seabra
Assessoria de Comunicação
CNPJ: 35.466.416/0001 - 84

M^a de Fatima G. Seabra
Diretora



M.F.GONÇALVES SEABRA ASSESSORIA de COMUNICAÇÃO
CNPJ nº 35.466.416/0001-84

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

